



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CHAMADA PÚBLICA 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Chamada Pública nº 004/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal Dois Vizinhos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, inscrita no CNPJ sob n. 76.205.640/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Luis Carlos Turatto, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 2024.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda exclusivamente por meio eletrônico para avaliação pela Comissão designados pela Portaria 037/2024, nos endereços de e-mails: mateus.lima@doisvizinhos.pr.gov.br, claudinei.schreiber@doisvizinhos.pr.gov.br e iris.bertolini@doisvizinhos.pr.gov.br, no período compreendido entre 5 de junho até 25 de junho de 2024.

Tipo: Chamamento Público/Credenciamento
Sessão de Abertura: 26 de junho de 2024
Endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios informados no Termo de Referência - Anexo I.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes da Dotação Orçamentaria:

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE ENSINO

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Avenida Rio Grande do Sul, nº 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Projeto ou Atividade: 12.361.0006.2030 ENSINO FUNDAMENTAL
 Conta de despesa: 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 Fonte de recurso: 02430 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
 02430 EA 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
 02440 E 00107 0107/99/01/00/00 Salário-Educação
 02450 E 00145 1042/09/01/06/00 Transferências de Recursos do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. PROJETO DE VENDA

- 4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 1 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos.
- 4.3. O resultado da seleção será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do envio do cronograma, em remessa única.

6.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços conforme Relação de Instituições de Ensino Municipais – Dois Vizinhos:

ESCOLAS MUNICIPAIS	
28 de Novembro	Padre Anchieta – 759 – Centro Norte, 3536-2197
Carrossel	Mascarenhas de Moraes – 215 – São Francisco De Assis, 3536-5792
Jardim da Colina	R. Laurindo Menegat, 526 - Margarida Galvan, 3536-4129
João Paulo II	Prolongamento - R. Frederico Galvan, 505 - São Francisco Xavier, 3536-6476
Lonny Lange	Travessa Dona Maria Piana, 264 – Centro, 3536-6995
Nossa Sr.^a de Lurdes	Rio Grande do Norte – S/N, 3536-3082
Presidente Vargas	Paraná – 1122 – Centro Sul, 3536-1352
Santa Luzia	Argentina – 168 – Santa Luzia, 3536-1743
Tia Anastácia	Av. Rio Grande Do Sul, 1332 Sagrada Família, 3536-4005
ESCOLAS INTERIOR	
José Bonifácio	Linha Empossado, 3581-5144
Juscelino K.	Santa Lúcia, 3536-8715
Nossa Sr.^a da Salete	São Francisco do Bandeira, 9106-9998
Plínio Salgado	Linha Conrado, 3536-2094
CMEI's	
Camila	Das Avencas – 250 – Jardim da Colina, 3536-5843
Ciranda do Saber	Paraná – 185 – São Francisco Xavier, 3536-3936
Mãe Maria	Argentina – 94 – Santa Luzia, 3536-3937
Mariana	Rua do Comércio – 1226 – São Franc. De Assis /



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Mundo Feliz	Esquina com Mário de Barros – 855, 3536-4503 Rua Mario de Barros, 855 - Centro, 3536-5573
Nona Luiza	Rua Paulo Antônio Godoy, 285 - Bairro da Luz, 3536-6109
Prof. Nadir Ramuski	Vereador Alexandre Antonello – 105 - Esperança, 3536-5822
Sagrada Família	Santos Dumont – 815 – Sagrada Família, 3536-5145
São Francisco de Assis	Rua Osvaldo Aranha, 567 - São Francisco de Assis, 3536-2192
ENTIDADES	
AABB aabbcomunidadev@hotmail.com	Rua João Dalpasquale, 3536-7894
APADV apadv.autistas@hotmail.com	Júlio Nicolodi, 84 - Margarida Galvan, 3536-7360
APAE apaedoisvizinhos@hotmail.com	R. Nereu Ramos, 650 - Centro Norte, 3536-1736
EEJA	Travessa Dona Maria Piana, 264 – Centro, 3536-6995

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site do Compras Governamentais <https://www.gov.br/compras/pt-br> e site oficial do município <https://doisvizinhos.pr.gov.br/>.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Dois Vizinhos, 4 de junho de 2024

Luis Carlos Turatto
Prefeito Municipal